

Empresa: Terra Sul Comércio de Medicamentos LTDA-CNPJ: 32.364.822/0001-48 e 039/0182427 / Fone:(54) 3712-2155 E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com-End.: Rua Machado de Assis, 1355 Bela Vista, Sala 02, Bela Vista Erechim/RS – CEP 99.704-066-Banco do Brasil: AG: 0132-5 / CC: 81132-7-Banco Sicredi: AG: 217 / CC: 82.866-8						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	Carbamazepina 400mg	Teuto	Com	400.000	R\$ 0,53	R\$ 212.000,00
30	Divalproato de Sódio 500mg	Zydus	Com	92.000	R\$ 0,87	R\$ 80.040,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$292.040,00</b>

**CADASTRO DE RESERVA**

Item 3: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Itens 1, 2, 7, 9, 19, 20, 23, 26, 27, 33, 35, 45, 49 e 68: F Wilton Cavalcante Monteiro, inscrito no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Itens 12, 17, 25, 42, 53, 56, 57 e 74: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Itens 61 e 75: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Itens 16 e 58: F Wilton Cavalcante Monteiro, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Itens 21, 28, 29 e 32: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Item 52: Sem fornecedores aptos à formação do cadastro de reserva.  
Item 18: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Itens 22, 39, 41, 47, 50 e 69: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrito no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Item 54: Sem fornecedores aptos à formação do cadastro de reserva.  
Item 65: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrito no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Itens 8 e 72: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Itens 6, 11 e 40: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Itens 5, 36, 43, 44, 59, 60, 67 e 73: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Item 66: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Item 31: Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Itens 13 e 48: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Item 34: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Itens 4, 10, 37 e 51: Sem fornecedores aptos à formação do cadastro de reserva.  
Item 15: F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrito no CNPJ nº 07.055.280/0001-84.  
Item 30: Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Natal(RN), 25 de novembro 2021

Admires França-Secretária Municipal de Administração

**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.005/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036173/2018-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CANCELAMENTO Nº 002508/2021-97

Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 11.005/2016.

AVISO AOS INTERESSADOS: Fica cancelado, a partir da data da assinatura do termo, o item 5 da Ata de Registro de Preços nº 007/2021, formalizada com a empresa Liderança Mudanças e Transportes LTDA, e inscrita no CNPJ nº 40.796.658/0001-76.

Admires França-Secretária Municipal de Administração

Natal(RN), 25 de novembro 2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

(UASG: 925162), a partir do dia 26 de novembro de 2021, sempre no horário entre 08:00 h e 18:00 h. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20210710330 SEMUL	PREGÃO ELETRÔNICO 24.136/2021	REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições padronizadas, sob a forma de kit de lanches individuais, buffet para lanches (coffee break) e buffet para almoço, com a finalidade de atender as demandas das unidades que integram a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal/RN (SEMUL).	10 / DEZEMBRO / 2021	10h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 25 de novembro de 2021.

Leonardo da Silveira Lucena – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 146/2021/GS/SME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a apuração de faltas contratuais e aplicações de penalidades aos contratados para a prestação de serviços e nos contratos de compras no âmbito desta Secretaria, os quais passam a reger-se por esta Portaria, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou avença que venha a substituí-la.

II - Infrator: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem for atribuída a prática de ato ilícito durante a execução contratual, precedida ou não de procedimento licitatório.

III - Interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com esta Secretaria, na condição de contratado.

IV - Contrato da administração pública: relação jurídica definida no art. 2º, combinado com o art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem importar a forma ou denominação que lhe for atribuída.

Art. 3º Instituir a prática dos atos ilícitos de que trata esta Portaria, sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Instituir a sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no contrato.

Art. 5º Estabelecer o descumprimento da legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, sujeita o contratado à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento que caracterizou a conduta infratora.

Parágrafo único. As multas podem ser aplicadas, sem prejuízo de perdas e danos acaso caracterizados, devendo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, sem embargo de remessa ao Ministério Público, caso o fato infrator caracterize conduta criminosa.

Art. 6º Formalizar, a critério da autoridade competente, que o valor da multa poderá ser descontado do valor devido ao contratado, depois da execução da garantia contratual, quando esta não for suficiente para o atendimento da penalidade aplicada.

Art. 7º Definir que a penalidade a que se refere o inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o órgão ou a entidade da administração, pelo prazo de até dois anos

Art. 8º Definir que a aplicação da penalidade indicada no art.7º implicará rescisão do contratual, como resultado da penalidade.

Art. 9º No caso de manutenção de quaisquer das penalidades do art. 87 da lei de licitações e contratos, será, obrigatoriamente, comunicada a Secretaria Municipal de Administração, indicando a penalidade e a fundamentação legal aplicada, objetivando a mitigação de riscos futuros ou equivalentes.

Art. 10º A aplicação de penalidades deverá ser precedida de ato motivador pela autoridade competente, para aplicar as penalidades previstas nesta Portaria, observados os efeitos e procedimentos estatuídos na Lei de Licitações e Contratos e dispositivos correlatos.

Art. 11º A aplicação das penalidades prevista no art. 87 dos incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93c, ficam restritas aos efeitos estabelecidos no dispositivo legal.

Art. 12º Definir a Secretária Titular e os Secretários Adjuntos, atendida à ordem de substituição institucional, como competentes para autorizar a instauração do processo administrativo para aplicação de penalidades no âmbito desta Pasta.

Art. 13º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e gravidade da infração cometida;

II - Os danos resultantes da infração aos serviços e aos seus usuários;

III - A vantagem auferida em virtude da infração;

IV - As circunstâncias gerais, os fatos agravantes e os fatos atenuantes;

V - Os antecedentes da contratada.

Art. 14º Formalizar que o gestor ou responsável pelos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica contratada, inclusive seus representantes legais em contrato firmado com a administração, deverá dar ciência à autoridade competente, encaminhando no prazo de até 24 horas, a solicitação para instauração do procedimento apuratório, por meio de expediente escrito e documentos correspondentes.

Parágrafo único. A comunicação de irregularidade competente conterà a descrição da conduta ou das condutas praticadas pelo contratado e as normas que considerar inflacionadas.

Art. 15º A autoridade competente, mediante à comunicação, determinará a abertura de Processo de Aplicação de Penalidade, podendo designar até 03 (três) agentes públicos, titulares de cargos ou empregos, para condução do referido processo, facultando a empresa ou a pessoa física acusada, o direito de contraditório e ampla defesa, com vista dos autos e informações, nos termos da Lei nº 8.666/93, facultando o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos acusados nos casos dos incisos I, II e III do art. 87, e, no caso do inciso IV, o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da vista, devidamente, protocolizada do processo.

§ 1º Será expedida Notificação ao imputado, com a indicação da autoridade que autorizou a instauração, prazo para a defesa, indicação dos dispositivos legais considerados violados e a cópia dos documentos e informações que resultaram na instauração, esclarecendo ao acusado ou acusados do processo, do direito de ampla defesa e acesso aos autos, o local ou site para o acesso e o horário em que estará disponível.

§ 2º Os encarregados da apuração, após o recebimento da defesa, produzirão, em 05 (cinco) dias úteis, o relatório conclusivo sobre os fatos, documentos e as razões coletadas de defesa no procedimento, indicando a manutenção ou não da imputação a infração apontada e sugerindo a aplicação de penalidade de acordo com atenuantes ou agravantes verificados.

§ 3º O relatório será encaminhado a autoridade competente que poderá, se assim entender necessário, ouvir a Assessoria Jurídica, a qual opinará sobre a conformidade e o mérito processual, antes de expedir decisão definitiva devidamente motivada.

§ 4º O apuratório será juntado ao processo de contratação, depois de sua conclusão, com as devidas certidões e formalidades.

Art. 16º Transcorrido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa do imputado, será iniciado o prazo de relatório dos processantes.